



CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO
SRTVS - Quadra 701 Bloco II, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Salas 301-314/316, Brasília/DF, CEP 70.340-906
Telefone: (61) 3225-6027 - www.cfn.org.br - E-mail: cfn@cfn.org.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 04/2025
(Processo Administrativo SEI n.º 0999915.0000053/2025-75)

Contratante: Conselho Federal de Nutrição

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de próxima geração (NGAV – Next Generation endpoint) pra proteção de endpoints do tipo servidores e estações de trabalho por 36 (trinta e seis) meses, incluindo garantia e atualização contínua, instalação, treinamento e suporte técnico especializado para o ambiente de TI do CFN.

Valor total da Contratação: 46.514,00 (quarenta e seis mil quinhentos e quatorze reais)

Data da Sessão: 02/04/2025

Horário da Fase de Lances: 09h às 15h

Critério de Julgamento: Menor Preço

Preferência ME/EPP/Equiparadas: não

Torna-se público que o **CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO (CFN)**, por meio da Unidade da Unidade Planejamento e Administração, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 02/04/2025

Horário da Fase de Lances: 09h às 15h

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: Menor Preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de empresa especializada no fornecimento de licenças de próxima geração (NGAV – Next Generation endpoint) pra proteção de endpoints do tipo servidores e estações de trabalho por 36 (trinta e seis) meses, incluindo garantia e atualização contínua, instalação, treinamento e suporte técnico especializado para o ambiente de TI do CFN.

1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER/CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR 36 MESES
Lote Único	Fornecimento de licenças de próxima geração (NGAV – Next Generation endpoint) pra proteção de endpoints do tipo servidores e estações de trabalho por 36 (trinta e seis) meses, incluindo garantia e atualização contínua, instalação, treinamento e suporte técnico especializado para o ambiente de TI do CFN.	27502	Licença	200	R\$ 232,57	R\$ 46.514,00
Valor Estimado Total						R\$ 46.514,00

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.2. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.2.1. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](http://aplicativo.Compras.gov.br).

2.2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. A participação de microempresas e empresas de pequeno[A1] porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4.3.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4.3.4. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#). [A1]

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.12.0.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.0.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12.0.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.0.4. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual total.

4.2.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.2.3. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os

fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.2.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor **oferta é de R\$ 100,00 (cem reais)**.

4.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.3.2. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.3.3. SICAF;

5.3.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.3.5. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.5. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.5.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.5.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.6. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.7.1. contiver vícios insanáveis;

5.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.7.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

- 5.8. o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.8.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.8.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 30 minutos, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes
- 6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 8.9.0.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.0.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.0.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.0.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.9.0.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))
- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a

todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

10.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados para o seguinte e-mail: unipa.compras@cfn.org.br.

10.2. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.3. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.3.1. ANEXO I – Termo de Referência

10.3.2. ANEXO II – Modelo de Proposta

10.3.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

10.3.4.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

(PARA PREENCHIMENTO DO FORNECEDOR INTERESSADO)

Referência: Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de próxima geração (NGAV – Next Generation endpoint) pra proteção de endpoints do tipo servidores e estações de trabalho por 36 (trinta e seis) meses.

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ e inscrição estadual n.º _____, estabelecida no(a) _____, para a prestação do serviço descrito abaixo, de acordo com todas as especificações e condições do Aviso de Dispensa de Licitação n.º _____/2025 e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SOTWARE	QUANTITATIVO DE LICENÇAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Lote único	Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de próxima geração (NGAV – Next Generation endpoint) pra proteção de endpoints do tipo servidores e estações de trabalho por 36 (trinta e seis) meses, incluindo garantia e atualização contínua, instalação, treinamento e suporte técnico especializado para o ambiente de TI do CFN.	200	R\$	R\$
TOTAL				R\$

Declaro para os devidos fins que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

Local e Data

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Rita França da Silva, Pregoeiro(a)**, em 26/03/2025, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1931523** e o código CRC **C49ABE96**.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO - CFN
SRTVS - Quadra 701 Bloco II, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Salas 301-314/316, Brasília/DF, CEP 70.340-906
Telefone: (61) 3225 6027 - www.cfn.org.br - E-mail: cfn@cfn.org.br

Brasília, 05 de fevereiro de 2025.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de próxima geração (NGAV – Next Generation endpoint) pra proteção de endpoints do tipo servidores e estações de trabalho por 36 (trinta e seis) meses, incluindo garantia e atualização contínua, instalação, treinamento e suporte técnico especializado para o ambiente de TI do CFN.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação visa atender à necessidade de proteção dos ativos de TI do Conselho Federal de Nutrição (CFN) contra ameaças cibernéticas. Essa medida é essencial para garantir a continuidade das atividades institucionais, protegendo informações sensíveis e assegurando a integridade dos dados processados e armazenados nos sistemas corporativos. Trata-se de uma ação de interesse público, que visa mitigar riscos de indisponibilidade, perda ou comprometimento de informações que poderiam impactar negativamente o funcionamento do CFN.

2.2. O CFN é responsável por gerenciar dados estratégicos e confidenciais, como informações pessoais, financeiras e administrativas. Esses dados tornam o órgão um alvo preferencial para cibercriminosos. Soluções modernas de endpoint, como NGAV (Next Generation endpoint), são projetadas para detectar e bloquear ameaças cada vez mais sofisticadas, como ransomware e ataques de dia zero, garantindo a segurança dos sistemas e a proteção dos ativos mais valiosos do órgão.

2.3. A contratação do endpoint para proteção de endpoints representa um investimento estratégico na segurança digital do CFN, assegurando detecção avançada, resposta eficiente a incidentes e conformidade regulatória. Essa iniciativa fortalecerá a integridade das operações e protegerá os ativos digitais do conselho frente aos desafios modernos de cibersegurança.

2.4. Com a descentralização do trabalho, muitos servidores, notebooks e dispositivos são usados fora do ambiente controlado da sede. Isso amplia as vulnerabilidades. Soluções baseadas em nuvem ou com gerenciamento centralizado permitem proteger dispositivos de qualquer localização, oferecendo flexibilidade e segurança, independentemente de onde os colaboradores estejam atuando.

2.5. Implementar uma solução de endpoint adequada não é apenas uma medida de precaução, mas uma decisão estratégica que fortalece a segurança, a continuidade e a credibilidade do CFN. Garantir a proteção dos sistemas e informações do órgão é fundamental para que o CFN continue cumprindo sua missão de forma segura e eficiente, atendendo às expectativas da sociedade e às exigências legais de proteção de dados.

2.6. Se faz necessária a aquisição de 200 licenças para que as demandas atuais e futuras do CFN estejam cobertas com a proteção NGAV.

2.7. Esta contratação está vinculada ao Objetivo Estratégico nº 13 do Planejamento Estratégico Situacional 2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	UNIDADE
1	Fornecimento de licenças de próxima geração (NGAV – Next Generation endpoint) pra proteção de endpoints do tipo servidores e estações de trabalho por 36 (trinta e seis) meses, incluindo garantia e atualização contínua, instalação, treinamento e suporte técnico especializado para o ambiente de TI do CFN.	200	Licença

3.1. Trata-se da contratação de solução de segurança de próxima geração (NGAV – Next Generation endpoint) para proteção de endpoints do tipo estações de trabalho e servidores, incluindo o licenciamento, instalação, configuração, garantia, suporte técnico e console de gerenciamento centralizado, bem como o treinamento/capacitação necessária à operação da solução, visando garantir a segurança da informação nos endpoints da CONTRATANTE.

- 3.2. A segurança de próxima geração (NGAV) a ser contratada deverá suportar aos seguintes requisitos mínimos:
- 3.2.1. Possuir uma única console de gerenciamento e configurações com funcionalidades para endpoint, antispymware, firewall, detecção/prevenção de intrusão ou defesa de ataque de rede, controle de dispositivos e proteção específica contra malwares do tipo ransomware.
- 3.2.2. Ter a capacidade de remoção da atual solução instalada e ser capaz de instalar de forma remota o agente do endpoint pela console de gerenciamento, e caso não tenha a capacidade de realização a remoção completa, a contratada deverá remover a atual solução utilizando scripts, softwares de terceiros, ou mesmo de forma manual;
- 3.2.3. Deverá possuir no mínimo as seguintes funcionalidades e módulos:
- 3.2.3.1. Console de gerenciamento única, centralizada e funcionalidades de gestão e configurações de políticas e endpoints gerenciados;
- 3.2.3.2. Módulo para estações físicas e servidores;
- 3.2.3.3. Módulo para ambientes virtualizados e datacenters;
- 3.2.3.4. Oferecer proteção por lista de vacinas (assinaturas);
- 3.2.3.5. Módulo para proteção de ataques de malwares tipo ransomware;
- 3.2.3.6. Prover técnicas avançadas e complementares de detecção como análise comportamental, análise heurística, inteligência artificial, anti-exploits, monitoramento de processos, machine learning, sandbox e painel de incidentes para combate, resposta e ações contra possíveis malwares.
- 3.3. **Console de gerenciamento e requisitos gerais**
- 3.3.1. A console de gerenciamento deverá ser entregue por meio de uma central única, baseada em web (protocolo HTTPS) e deverá conter todas a ferramentas para a monitoração e controle da proteção dos endpoints;
- 3.3.2. Deverá permitir instalação de console local (on-premise) com banco de dados local ou instalação em nuvem (cloud) com banco de dados em nuvem;
- 3.3.3. Para a opção de console local (on-premises), poderá ser fornecida como um appliance virtual ou executável para instalação em servidores Windows ou Linux, suportando no mínimo as seguintes plataformas de virtualização:
- a) Microsoft Hyper-V;
 - b) VMWare vSphere;
 - c) Citrix XenServer; XenDesktop, VDI-in-a-Box;
 - d) Oracle VM;
 - e) Red hat Enterprise Virtualization;
 - f) Proxmox Virtual Environment;
 - g) Kernel-based Virtual Machine ou KVM.
- 3.3.4. Deverá ser fornecida com base de dados em sistema de gerenciamento de banco de dados externo SQL ou Oracle, ou embarcada na solução sem custos de licenciamento adicionais para a ativação;
- 3.3.5. A console deverá apresentar dashboard com o resumo dos status de proteção dos endpoints, bem como indicar os alertas de eventos de criticidades alta, média e informacional;
- 3.3.6. Deverá permitir a importação de certificados digitais para comunicação segura entre console de gerenciamento e clientes gerenciados;
- 3.3.7. Deve possuir mecanismo de comunicação via API, para integração com outras soluções de segurança, como por exemplo SIEM;
- 3.3.8. Deve permitir instalação remota via console de gerenciamento para os ambientes virtuais citados nos subitens do item 3.6.1;
- 3.3.9. Deve permitir sincronização com o Active Directory (AD) para gestão de usuários e grupos integrados às políticas de proteção;
- 3.3.10. Deve possuir a possibilidade de aplicar regras diferenciadas baseado em grupos ou usuários;
- 3.3.11. Deve a console ser capaz de criar e editar diferentes políticas para a aplicação das proteções exigidas e aplicadas a nível de usuários, não importando em que equipamentos eles estejam acessando;
- 3.3.12. A solução deverá permitir a inclusão de um módulo de balanceamento para casos em que vários servidores tenham a mesma função (para alta disponibilidade, recuperação de desastres, performance, dentre outras necessidades);
- 3.3.13. Deve ser totalmente em português;
- 3.3.14. A console de gerenciamento deve incluir informações detalhadas sobre os endpoints com no mínimo as seguintes informações:
- a) Nome (Netbios);
 - b) Sistema operacional;
 - c) Política e regras aplicada;

- d) Endereço IP;
- 3.3.15. A console de gerenciamento deverá prover registro de logs com no mínimo as seguintes informações:
 - a) Login (usuário);
 - b) Alterações\Edições;
 - c) Criação;
 - d) Logout (usuário);
- 3.3.16. Deve permitir a escolha de quais pacotes e políticas serão atualizados;
- 3.3.17. Prover mecanismo de envio de notificações por e-mail no mínimo para os seguintes eventos:
 - a) Licenciamento da solução;
 - b) Surto e incidentes de malwares;
 - c) Endpoints desatualizados.
- 3.3.18. O gerenciamento deve ser baseado em “portlets” configuráveis para gerência e monitoramento de qualquer tipo de endpoint sejam máquinas físicas ou virtuais, com no mínimo as seguintes especificações:
 - a) Nome;
 - b) Tipo de relatórios;
 - c) Objetivo dos relatórios;
- 3.3.19. Permitir a descoberta de rede (Discovery) para endpoints em grupo de trabalho;
- 3.3.20. Para descoberta de rede (Discovery) e registro de inventário de objetos na console de gerenciamento, deve permitir no mínimo as seguintes integrações com plataformas de virtualização:
 - a) Múltiplos domínios do Active Directory;
 - b) Múltiplos VMWare vCenters;
 - c) Múltiplos Citrix Xen Servers.
- 3.3.21. Permitir a possibilidade de definição de sincronização de tempo com o Active Directory;
- 3.3.22. Possuir mecanismo de busca (Search) de endpoints no mínimo para os seguintes filtros:
 - a) Nome;
 - b) Sistema operacional;
- 3.3.23. Possibilitar a instalação e desinstalação remota do agente de endpoint nos endpoints;
- 3.3.24. Permitir a configuração de pacotes de instalação da solução de endpoint nos endpoints;
- 3.3.25. Permitir a instalação do agente nos endpoints no mínimo das seguintes formas:
 - a) Executar o pacote de endpoint diretamente nos endpoints;
 - b) Instalar remotamente, distribuído pela console de gerenciamento.
- 3.3.26. Ter a capacidade de criar um único pacote de instalação independente se o sistema operacional for para 32 Bits ou 64 Bits;
- 3.3.27. Deve possuir mecanismo contra a desinstalação do agente do endpoint pelo usuário e cada endpoint deverá ter uma senha única, não sendo autorizadas soluções com senha única válida para todos os endpoints;
- 3.3.28. Deverá permitir a criação de grupos e subgrupos para mover os endpoints;
- 3.3.29. O agente utilizado deve ser único para todas as funcionalidades e módulos de proteção da solução, sem a necessidade de instalação de novos softwares e agentes complementares no endpoint.
- 3.3.30. Permitir configurar tarefas remotas de varredura (scan) nos endpoints;
- 3.3.31. Permitir a reinicialização remota dos endpoints;
- 3.3.32. Deve ser possível atribuir políticas para no mínimo os seguintes níveis:
 - a) Endpoint físico;
 - b) Endpoint virtual;
 - c) Usuários do Active Directory;
 - d) Grupos do Active Directory;
 - e) Grupo de endpoints.
- 3.3.33. Permitir a visualização no mínimo das seguintes propriedades de objetos (endpoints) gerenciados:
 - a) Nome (Netbios);
 - b) Sistema operacional;
 - c) Endereço IP;

- d) Grupo;
- e) Política atribuída;
- f) Status de infecção de malwares.

3.3.34. Deve possuir um modelo\forma único(a) de políticas a ser aplicado(a) para todos os endpoints gerenciados, sejam físicos ou virtuais;

3.3.35. Deve ser possível o envio de uma política única os agentes de endpoint instalados nos endpoints, com as configurações, funcionalidades e módulos pré-definidos;

3.3.36. Permitir a configuração de funcionalidades como proteção de malware, escaneamento (scan), controle de acesso a rede, controle de dispositivos, proteção contra ransomwares, proteção de rede, proteção contra exploração de vulnerabilidades, controle de acesso web, autenticação e ações para serem aplicadas em caso de endpoints em não conformidade;

3.3.37. Para emissão de relatórios, deverá prover no mínimo as seguintes funcionalidades:

- a) Os recursos devem ser nativos da própria console de gerenciamento;
- b) Facilidade de operação e visualização simplificada;
- c) Relatório para cada tipo de proteção disponível na solução;
- d) Envio agendado por e-mail para qualquer destinatário;
- e) Configurar filtros de agendamento para envio dos relatórios;
- f) Registro com todas as instâncias de relatório gerados;
- g) Exportar o relatório nos formatos .PDF e/ou .CSV;
- h) Possibilidade de criar relatórios dinâmicos;
- i) Emissão de relatório com os endpoints instalados e não instalados;

3.3.38. Para os usuários de administração da console de gerenciamento, deverá prover no mínimo as seguintes funcionalidades:

- a) Administração baseada em regras;
- b) Disponibilizar tipos de usuários pré-definidos como no mínimo :
 - I - Administrador – Gerência completa da solução;
 - II - Operador – Gerência dos serviços\módulos da solução.
 - III - Monitor – Monitora e cria relatórios;

3.3.39. Deverá ser possível customizar um tipo de usuário para administração;

3.3.40. Deverá permitir a integração de usuários com o Active Directory para autenticação;

3.3.41. Registrar (log) de forma detalhada as ações dos usuários;

3.3.42. Permitir pesquisas (Search) das ações executadas pelos usuários com opção de filtro por intervalo de tempo;

3.3.43. Deverá ter métodos de detecção de vírus, spyware, rootkits e outros mecanismos de segurança para os diversos tipos de malware;

3.3.44. Permitir atualizações de assinaturas de hora em hora;

3.3.45. Deverá permitir a configuração do scan do endpoint do cliente como:

- a) Scan local;
- b) Scan local/remoto;
- c) Scan remoto.

3.3.46. Deverá reportar o estado atual dos endpoints virtuais no mínimo, protegido/desprotegido;

3.3.47. Deverá fazer escaneamento em tempo real e automático;

3.3.48. Deverá ser possível configurar filtros para não escanear arquivos por tamanho ou por tipo de extensão;

3.3.49. Deverá possuir escaneamento baseado em análise heurística;

3.3.50. Deverá permitir a escolha e configuração de pastas a serem escaneadas;

3.3.51. Deverá prover no mínimo os seguintes tipos de detecção:

- a) Baseada em assinaturas;
- b) Baseada em análise comportamental;
- c) Baseada em heurística;
- d) Baseada em monitoramento contínuo de processos;

3.3.52. Deverá permitir a execução de escaneamento remoto nos endpoints (disponível para sistemas Windows e Linux) de forma simples e não requerer reinicialização dos endpoints virtuais;

- 3.3.53. Deve ser possível incorporar o escaneamento remoto em modelos e imagens VDI (Virtual Desktop) para minimizar a sobrecarga de gerenciamento;
- 3.3.54. Deverá estabelecer conexão com um servidor de segurança autorizado, permitindo acesso local ao sistema de arquivos, registro, memória e processos, realizando dessa forma o escaneamento de ameaças de forma remota, analisando somente os metadados dos endpoints;
- 3.3.55. Deverá prover alternativa de conexão para outros servidores de segurança disponíveis em caso de tempo de resposta lento ou indisponibilidade súbita, permitindo um balanceamento de carga para otimizar performance e prover alta disponibilidade;
- 3.3.56. Deve permitir utilizar o motor de varredura local, no servidor de segurança ou em nuvem afim de aumentar o desempenho do endpoint quando o mesmo estiver com o processo de escaneamento em execução.
- 3.3.57. Permitir gerenciar localmente no endpoint, a desinfecção, a quarentena e o bloqueio de processos;
- 3.3.58. Deverá manter no endpoint gerenciado, cache local de itens analisados para ganhos de desempenho.
- 3.3.59. Para a funcionalidade de quarentena, deverá:
- a) Permitir restauração remota, com configuração de localidade e deleção;
 - b) Ser possível a criação e exclusão de arquivos restaurados;
 - c) Permitir o envio automático de arquivos para o laboratório de vírus do fabricante;
 - d) Fazer a remoção automática de arquivos antigos e pré-definidos nas configurações;
 - e) Permitir mover o arquivo para seu local de origem ou outro destino desejável;
 - f) Criar de forma automática a exclusão para arquivos restaurados da quarentena;
 - g) Permitir escanear a quarentena após a atualização de assinaturas.
- 3.3.60. Deve possuir um módulo de controle de dispositivos com as seguintes funcionalidades:
- 3.3.60.1. Ser possível a ativação do módulo de controle de dispositivos no agente instalados nos endpoints pela console de gerenciamento;
- 3.3.60.2. Ser possível controlar no mínimo os seguintes dispositivos:
- a) CDROM/DVDROM;
 - b) Padrão IEEE 1284.4;
 - c) Padrão IEEE 1394;
 - d) Windows Portable;
 - e) Bluetooth;
 - f) Discos Externos;
 - g) Adaptadores de Rede;
 - h) Adaptadores de rede Wireless.
- 3.3.60.3. Possibilidade de escanear qualquer informação localizada em mídias de armazenamento como:
- a) CD/DVD;
 - b) Discos Externos;
 - c) Pen-Drivers.
- 3.3.60.4. Permitir regras de definição de bloqueio/desbloqueio e exclusão.
- 3.3.61. Deve possuir módulos de proteção de rede (tipo HIPS) e contra exploração de vulnerabilidades com as seguintes funcionalidades:
- 3.3.61.1. Proteção contra exploração do tipo buffer overflow ou mitigação deste tipo de ataque;
- 3.3.61.2. Atualização periódica de novas assinaturas;
- 3.3.61.3. Possuir no mínimo as seguintes técnicas de proteção e prevenção:
- a) Algoritmo de correspondências com padrões - onde os dados de entrada são comparados com um conjunto de sequências conhecidas de código já identificado como um vírus;
 - b) Emulação - uma técnica para a detecção de vírus polimórficos, ou seja, vírus que se escondem criptografando-se de maneira diferente cada vez que se espalham;
 - c) Redução de ameaças - detecção de prováveis ameaças por uma variedade de critérios, como extensões duplas (por exemplo. jpg.txt) ou a extensão não coincida com o tipo de arquivo verdadeiro (por exemplo, um arquivo executável ou arquivo .exe com a extensão .txt);
 - d) Prevenção contra carregamento de bibliotecas de memória em um processo de host. (Reflective DLL Injection);
 - e) Proteção contra cargas na memória utilizando técnicas tais como Meterpreter e Mimikatz e ferramentas como Metasploit;

f) Verificação de ameaças web avançadas bloqueando e verificando o conteúdo em tempo real e remontando com emulação de Java Script e análise comportamental para identificar e parar o código malicioso de malwares avançados.

3.3.61.4. A solução deverá ter tecnologia específica para proteção contra ataques avançados que explorem vulnerabilidades conhecidas e desconhecidas (ataques dia zero – zero day) nos endpoints e contemplar no mínimo as seguintes especificações:

a) Possuir técnica de machine learning para auxiliar na detecção de tentativas de exploração das vulnerabilidades, principalmente vulnerabilidades desconhecidas (zero-day), entregando as seguintes características complementares:

I - Deve ser local (instalada no agente) e ajustável, onde deverá ser possível definir o nível de sensibilidade do mesmo para determinados tipos de ameaças emergentes, tais como Ataques Dirigidos, Ransomware, Exploits, etc.;

II - Deve ser nativa da própria solução, não sendo necessário a instalação de softwares de terceiros para sua utilização;

III - Deve ter capacidade de detectar ameaças no estágio de pré-execução do processo nos endpoints.

3.3.61.5. Proteger contra explorações invasivas, sequestro de processos e monitorar os processos de sistemas operacionais;

3.3.61.6. Possuir mecanismo para proteção de ataques sem arquivo (file-less);

3.3.61.7. Proteger aplicativos comumente utilizados, tais como aplicativos da suíte Microsoft Office, leitores de PDF como Adobe Reader, Flash Player e navegadores (browsers) de internet;

3.3.61.8. Caso o aplicativo desejado não esteja listado na solução para proteção contra exploração de vulnerabilidades, deverá ser possível adicionar aplicações diversas incluindo os seus processos para bloqueio de tentativas de exploração de vulnerabilidades conhecidas e desconhecidas;

3.3.61.9. Ser possível definir ações contra tentativas de exploração, no mínimo reportar e matar/bloquear o processo explorado;

3.3.61.10. Prover proteção contra qualquer nova ameaça emergente ou exploits desconhecidos;

3.3.61.11. Possuir mecanismo de detecção contra as seguintes técnicas de exploits:

a) Tentativas de criação de shell reverso, utilizando Meterpreter;

b) Explorações do VBScript;

c) Injeção de código malicioso em threads recém-criadas;

d) Escalação de privilégio em sistemas operacionais baseados em Windows;

e) Vazamento de hashes de senha e configurações de segurança de sistemas operacionais (processo LSASS).

3.3.62. Deve possuir um módulo de proteção contra malwares do tipo ransomware com as seguintes funcionalidades:

a) Deve dispor de tecnologia para proteção contra malware do tipo ransomware não baseada exclusivamente na detecção por assinaturas;

b) Deve bloquear a criptografia de arquivos em recursos compartilhados a partir de um processo malicioso, inclusive, que esteja sendo executado remotamente a partir de outro endpoint;

c) Deve monitorar pastas compartilhadas, rastreando o estado dos arquivos armazenados e os protegendo;

d) Na detecção de atividade maliciosa de criptografia por malware do tipo ransomware, a solução deve interromper o processo de criptografia e restaurar os arquivos ao seu estado original, impedindo a perda de dados corporativos.

3.3.63. Deve possuir o módulo ou recurso de painel de incidentes ou similar com as seguintes funcionalidades mínimas:

a) Prover visibilidade sobre as detecções dos módulos de prevenção da solução de NGAV, tal como árvores de processos e time-line dos eventos (processos, registros de sistema, conexões de rede, arquivos, etc.) que geraram a detecção. Não serão aceitas soluções que exibem apenas informações básicas de uma detecção de malware;

b) Cada detecção de ameaça deverá ser registrada como um incidente a ser analisado pelo administrador da solução, podendo alterar o status deste incidente entre as seguintes opções: aberto/pendente, investigando/sob análise, falso positivo, fechado/resolvido ou status similares e que entreguem o mesmo fluxo de controle no tratamento do incidente;

c) Deve possibilitar a adição de notas e/ou observações durante a análise do incidente, documentando dessa forma todo o processo de IR (Incident Response);

d) Deverá exibir o "caminho crítico" que gerou a detecção da ameaça, facilitando dessa forma a visão do administrador da solução quanto a investigação do incidente gerado pelos módulos de NGAV;

e) Deve exibir um mapa, árvore de processos, diagrama ou qualquer método intuitivo através de imagens que facilite a compreensão da detecção, tal como os artefatos (processos, registros, domínios, etc) que desencadearam a detecção da ameaça pelos módulos de NGAV;

f) Deverá exibir o processo de remediação que foi realizado durante a detecção, tal como bloqueio de processo, quarentena, bloqueio de IP, etc.;

g) Deverá exibir detalhes de processos detectados como maliciosos, com no mínimo as informações de PID do processo, hash (SHA256 ou MD5), número de certificado do processo, caminho do processo no endpoint, tamanho do arquivo, usuário que executou, time stamp da execução;

- h) Deverá ser possível a adição de processos detectados em blacklist e whitelist;
- i) Deve prover recursos para resposta às detecções geradas no ambiente, tal como acesso remoto aos endpoints (via shell/linha de comando) para execução de procedimentos de resposta, assim como o isolamento dos endpoints da rede, permitindo apenas sua comunicação com a console de gerenciamento da solução, seja local ou em nuvem.

3.3.64. Deve possuir o módulo ou recurso de sandbox seguintes funcionalidades mínimas:

- a) Prover análise adicional em artefatos como scripts, executáveis e documentos. Deve ser possível ajustar o nível de sensibilidade para análise e pré-filtragem de cada tipo de arquivo, além de permitir a criação de lista de exclusões para extensões que não devem ser analisadas pelo Sandbox;
- b) Deve ser nativo da própria ferramenta, não sendo necessário a instalação de softwares de terceiros para sua utilização;
- c) Deve ter capacidade de detectar ameaças no estágio de pré-execução do processo nos endpoints;
- d) O ambiente de detonação (sandbox) deverá estar localizado na nuvem do fabricante, permitindo o envio manual e automático de artefatos de qualquer local, via internet, independentemente da localização física dos endpoints;
- e) Deve permitir a configuração de proxy, caso o endpoint necessite para envio das amostras ao sandbox;
- f) Deve ser possível definir as ações a serem tomadas pelo sandbox no caso de detecção de um artefato malicioso, sendo: desinfetar o objeto; deletar o objeto; mover para quarentena; somente reportar;
- g) Deve ser possível definir os tipos de arquivos que poderão ser submetidos ao sandbox, tais como aplicativos, documentos, scripts, e-mails, dentre outros;
- h) Após a análise e detonação do artefato no sandbox, um relatório forense deverá ser exibido na console, com todos os detalhes sobre a execução dos arquivos no ambiente de detonação, além de especificar se o mesmo é ou não um artefato malicioso;
- i) Todas as submissões ao ambiente do sandbox devem ser registradas na console de administração da solução, independente do arquivo ter sido submetido manual ou automaticamente, informando o status da análise do artefato, tal como seu resultado (limpo ou infectado/malicioso).

3.4. **Proteção para datacenters e endpoints tipo servidores**

3.4.1. Deverá proteger em tempo real e agendado os endpoints físicos ou virtuais em qualquer plataforma de sistema operacional, seja Windows, Linux ou Mac, em console local (on-premises) ou em console em nuvem (cloud);

3.4.2. Deverá suportar no mínimo os seguintes sistemas operacionais Windows :

- a) Windows Server 2022;
- b) Windows Server 2019;

3.4.3. Deverá suportar no mínimo os seguintes sistemas operacionais Linux:

- a) Red Hat Enterprise Linux;
- b) CentOS 5.6 ou superior;
- c) Ubuntu 12.04 LTS ou superior;
- d) SUSE Linux Enterprise Server 11 ou superior;
- e) OpenSUSE 13 ou superior;
- f) Fedora 20 ou superior;
- g) Debian 8.0 ou superior.

3.4.4. A solução deverá oferecer agente de proteção para os endpoints virtualizados, no mínimo para as seguintes plataformas de virtualização:

- a) Microsoft Hyper-V;
- b) VMware ESXi;
- c) Citrix Xen Server;
- d) Nutanix;
- e) Red Hat Virtualization;
- f) Oracle KVM;
- g) Proxmox Virtual Environment;
- h) KVM.

3.4.5. Deverá possuir compatibilidade para os seguintes requisitos mínimos de sistema operacionais e plataformas de virtualização:

3.4.5.1. Sistemas operacionais para servidores:

- a) Windows Server 2022;
- b) Windows Server 2019;

- c) Linux Red Hat Enterprise;
- d) CentOS 5.6 ou superior;
- e) Ubuntu 12.04 LTS ou superior;
- f) SUSE Linux Enterprise Server 11 ou superior;
- g) OpenSUSE 13 ou superior;
- h) Fedora 20 ou superior;
- i) Debian 8.0 ou superior.

3.4.5.2. Plataformas de virtualização:

- a) Microsoft Hyper-V Server 2008 R2 ou superior;
- b) VMware vSphere ESX 5.0 ou superior;
- c) VMware vCenter Server 4.1 ou superior;
- d) Citrix XenDesktop 5.0 ou superior;
- e) Xen Server 5.5 ou superior;
- f) Citrix VDI-in-a-Box 5;
- g) Nutanix Prism with AOS 5.5, 5.6;
- h) Nutanix Prism version 2018.01.31;
- i) Proxmox Virtual Environment;
- j) Red Hat Enterprise Virtualization 3.0.
- k) Oracle VM 3.0.

3.4.6. Para plataforma de virtualização VMWare, deverá:

- a) Ser integrado e oferecer o escaneamento sem instalar o agente nos endpoints virtuais;
- b) Possibilitar a integração com o VShield e com múltiplos vCenters.

3.4.7. Prover proteção de segurança para datacenters com suporte para Windows e Linux que atenda ambientes SDDC (Software Defined Data Center), hyperconvergência e nuvem híbrida, considerando ambientes híbridos e Multi-Cloud com console de gerenciamento e instalação centralizada e unificada, que atenda os servidores de virtualização e suas máquinas virtuais conectadas aos mesmos;

3.5. **Proteção para endpoints tipo estações de trabalho**

3.5.1. Deverá proteger em tempo real e agendado os endpoints físicos ou virtuais em qualquer plataforma de sistema operacional, seja Windows, Linux ou Mac, em console local (on-premises) ou console em nuvem (cloud);

3.5.2. Deverá suportar no mínimo os seguintes sistemas operacionais Windows:

- a) Windows 11;
- b) Windows 10;

3.5.3. Deverá suportar no mínimo os seguintes sistemas operacionais Linux:

- a) Red Hat Enterprise Linux;
- b) CentOS 5.6 ou superior;
- c) Ubuntu 12.04 LTS ou superior;
- d) SUSE Linux Enterprise Server 11 ou superior;
- e) OpenSUSE 13 ou superior;
- f) Fedora 20 ou superior;
- g) Debian 8.0 ou superior.

3.5.4. O agente do endpoint deverá ter o módulo de Antiphishing que deverá ter a opção de verificar links pesquisados com os sites de pesquisas Search Advisor nas estações de trabalho;

3.5.5. Deverá possuir módulo de firewall ao ser instalado nos endpoints do tipo estação de trabalho.

3.6. **Requisitos de Segurança da Informação:**

3.6.1. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do CFN, e deverá seguir todas as normas de segurança vigentes nos sistemas do CFN e suas dependências.

3.6.2. Manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CFN ou de terceiros, de que tomar conhecimento, em razão da execução do objeto do futuro Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido também - conforme termo de compromisso e termo de ciência, previstos no art. 18º da IN SGD/ME nº 94 de 2022.

3.7. **Requisitos de Garantia e Suporte:**

3.7.1. O prazo de garantia das licenças da solução ofertada deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data do aceite definitivo;

3.7.2. A CONTRATADA deverá fornecer uma Central de Suporte para abertura de chamados técnicos em horário comercial por meio de ligação telefônica (0800), por e-mail ou por sistema de Suporte disponível e acessível pela Internet;

3.7.3. Os prazos de início de atendimento dos chamados técnicos devem ser cumpridos conforme SLA com os seguintes níveis mínimos de serviços exigidos em acordo com a severidade de cada chamado técnico aberto, conforme especificado abaixo:

SEVERIDADE	DESCRIÇÃO
1	Serviços totalmente indisponíveis
2	Serviços parcialmente indisponíveis
3	Serviços disponíveis com alertas, consulta de problemas ou dúvidas em geral

PRAZOS DE ATENDIMENTO				
MODALIDADE	PRAZOS	NÍVEIS DE SEVERIDADE		
		1	2	3
REMOTA (telefone, e-mail ou web)	Início do atendimento	1h	4h	24h

3.7.4. Os chamados técnicos deverão ser atendidos por acesso remoto utilizando-se de softwares, atendimento via telefone ou Internet a depender da criticidade do problema.

3.7.5. Para o atendimento remoto pela Internet, deverão ser utilizados os protocolos HTTP e HTTPS da Internet, SSH ou VPN para manter a comunicação segura e privada;

3.7.6. A CONTRATADA, sendo fabricante ou não da solução ofertada, deverá disponibilizar um telefone de suporte técnico no Brasil e em Língua Portuguesa para que a CONTRATANTE obtenha suporte telefônico diretamente do fabricante se necessário, tantas e quantas vezes desejar durante a vigência das licenças.

3.8. Requisitos de Treinamento

3.8.1. A capacitação deverá ser fornecida a no mínimo 04 (quatro) colaboradores da área de tecnologia da CONTRATANTE;

3.8.2. A capacitação deverá consistir em treinamento oficial em acordo com as políticas do fabricante da solução fornecida;

3.8.3. Deverá ser ministrada por instrutor certificado na solução e deverá fornecer, para todos os participantes, material didático oficial impresso ou eletrônico e em português;

3.8.4. Deverá ser realizada presencialmente, em infraestrutura disponibilizada pela CONTRATADA e deverá possuir carga horária mínima de 12 (doze) horas;

3.8.5. Deverá ser realizado no prazo máximo até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato;

3.8.6. Após a realização da capacitação, a CONTRATADA deverá fornecer certificado de conclusão para cada participante.

3.9. Requisitos de Implantação:

3.9.1. A instalação deverá ser realizada de tal forma que as interrupções no ambiente de produção sejam as mínimas possíveis e estritamente necessárias, e, ainda, não causem transtornos aos usuários finais do órgão;

3.9.2. A CONTRATADA deverá executar uma série de testes funcionais básicos para verificar o perfeito funcionamento do ambiente. Estes testes deverão ser realizados nos componentes de hardware e software envolvidos no projeto;

3.9.3. A CONTRATADA deverá apresentar um Projeto de Implantação com projeção do novo ambiente, cronograma, estrutura analítica, riscos e plano de reversão (roolback). O Projeto deverá ser aprovado na íntegra pela CONTRATANTE para posterior execução;

3.9.4. Durante a execução dos serviços, pelo menos um representante da CONTRATANTE participará e fará composição na equipe designada para as atividades.

3.9.5. Todo o material necessário para a instalação será fornecido pela CONTRATADA.

3.10. Requisitos Legais:

3.10.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2001, Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, e a outras legislações aplicáveis;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação da solução;

4.2. Não é exigido Garantia de Contratação;

4.3. Não é necessária apresentação de amostra do produto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A entrega da solução, caracterizada pela implantação completa do software e sua entrada em produção, aplicação das licenças e treinamento da equipe técnica da UNITI, deverá ser iniciada em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da publicação da ordem de fornecimento, prazo que poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias corridos, a pedido da CONTRATADA. A entrega da solução deverá ser finalizada em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do início dos serviços de implantação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento pela aquisição das licenças do item 1 será em parcela única e será efetuado pelo CFN no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante aprovação prévia e expressa do fiscal e do gestor do contrato.

7.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo conter no corpo a descrição do objeto, o número do contrato e com a indicação de número da conta bancária da contratada, para depósito do pagamento.

7.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.4. As notas fiscais/faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de:

7.4.1. regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

7.4.2. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Contato do setor Financeiro/Contabilidade do CFN: Telefone: (061) 32256027 E-mail: unipa.compras@cfn.org.br

7.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.2.1. Habilitação Jurídica:

a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação fi cará condicionada à verifi cação da autenti cidade nosíti o www.portaldoempreendedor.gov.br

d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.3. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- g) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertencente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.4. **Habilitação Técnica**

8.2.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a) *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*

9. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Item	Fornecedor 1 (1866962)	Fornecedor 2 (1866960)	Governo 1 (1866957)	Governo 2 (1866955)	Governo 3 (1866954)	Governo 4 (1866956)	Governo 5 (1866958)	Governo 6 (1866959)	Governo 7 (1866961)
01	R\$ 172,96	R\$ 660,00	R\$ 294,95	R\$ 223,62	R\$ 135,00	R\$ 207,00	R\$ 365,00	R\$ 161,76	R\$ 202,70

9.1. Na tabela acima estão listados os valores unitários de cada licença.

9.2. O valor médio, obtido através das médias simples e desconsiderando o maior e menor valores, é de R\$ 232,57 (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos). Totalizando R\$ 46.514,00 (quarenta e seis mil, quinhentos e quatorze reais).

10. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, conforme disponibilidade orçamentária informado pela Unidade Orçamentária e Financeira.



Documento assinado eletronicamente por **Juliander Roberto Dziura Veloso, Coordenador da Unidade de Tecnologia da Informação do CFN**, em 05/02/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1869661** e o código CRC **62FA7719**.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO - CFN
SRTVS - Quadra 701 Bloco II, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Salas 301-314/316, Brasília/DF, CEP 70.340-906
Telefone: (61) 3225-6027 - www.cfn.org.br - E-mail: cfn@cfn.org.br

Brasília, 24 de março de 2025.

CONTRATO CFN Nº xx/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE XXXXXXXX

O **CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 6.583, de 20.10.1978, inscrito no CNPJ sob o nº 00.579.987/0001-40, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, Nº 38, Salas 301 a 314 e 316, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF), doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Presidenta **ERIKA SIMONE COELHO CARVALHO**, portadora do CPF nº ***.835.***-76, e pelo Diretor-Tesoureiro, **MAURÍCIO RAFAEL NOVAES DE ARAUJO**, portador do CPF nº ***.312.***-70, nomeados pela Ata de Reunião Para Eleição da Diretoria do Conselho Federal de Nutrição (CFN) para o período de 19 de setembro de 2024 a 18 de setembro de 2025, e **XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXX, com sede XXXXXXXX, CEP: XXXXXX, representado neste ato por **XXXXXX XXXXXX**, Representante Legal da Empresa, portador do RG nº XXXXX, CPF/MF sob o número XXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO**;

tendo em vista o que consta no Processo SEI nº Processo SEI nº 0999915.000003/2025-75, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação por dispensa de licitação de empresa especializada no fornecimento de licenças de próxima geração (NGAV – Next Generation endpoint) pra proteção de endpoints do tipo servidores e estações de trabalho por 36 (trinta e seis) meses, incluindo garantia e atualização contínua, instalação, treinamento e suporte técnico especializado para o ambiente de TI do CFN. nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR 36 MESES
1	Fornecimento de licenças de próxima geração (NGAV – Next Generation endpoint) pra proteção de endpoints do tipo servidores e estações de trabalho por 36 (trinta e seis) meses, incluindo garantia e atualização contínua, instalação, treinamento e suporte técnico especializado para o ambiente de TI do CFN.	27502	Licença	200	R\$	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. Aviso de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, compreendendo o período de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx, com possibilidade de prorrogação sucessivas até uma vigência máxima decenal conforme [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV\(A1\)](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *30 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.23. O serviço deverá ser ininterrupto, ou seja, terá de estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente comunicadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

- 10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, [art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))**

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV - **Multa**:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).*
- c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” e “h” do subitem 12.1, de 20% do valor do Contrato.
- d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% do valor do Contrato.
- e) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
- f) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.
- g) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.

- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e

contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.5. O contrato poderá ser extinto:

13.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

13.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante ([art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010](#)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho Federal de Nutrição.

- I - Gestão/Unidade: Tecnologia e Informação
- II - Fonte de Recursos: xx
- III - Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.016
- IV - Nota de Empenho: xx

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.4. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

CONTRATANTE:

ERIKA SIMONE COELHO CARVALHO

Presidenta do CFN

MAURÍCIO RAFAEL NOVAES DE ARAUJO

Diretor-Tesoureiro do CFN

CONTRATADA:

Representante Legal

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: agosto/2023

Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei n.º 14.133, de 2021.

Revisado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação (versão agosto/2023)



Documento assinado eletronicamente por **Lucimara Lucia Floriano da Fonseca, Gerente**, em 25/03/2025, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1929459** e o código CRC **296E24C5**.